



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA  
PESSOAS IDOSAS - ILPI – Nº 001/2024 - SEMAS**

OBJETO: A presente Chamada Pública objetiva o CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência - ILPI EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, especializadas no acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências. O Credenciamento se dará para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, lucrativas ou não, visando a prestação de serviços de ILPI, pelo período contratual de um ano, podendo ser renovado no interesse da administração. As vagas não excluem as já existentes relativas a Subvenção Social, realizadas por meio do Termo de Colaboração nº 002/2023, entre Município de Rio das Ostras e a Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva.

I - Compreende-se ainda a excepcionalidade do acolhimento institucional e os dispostos no Estatuto do Idoso, "art. 37º da Lei Federal nº 10.741/2003: A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família".

II – Além dos critérios estabelecidos pelo art. 37, § 1º da Lei Federal nº 10.741/2003, devem ser considerados os critérios econômicos, jurídicos e avaliações sociofamiliar.

III - Os serviços devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. Será celebrado o CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 79 inciso I do caput e Parágrafo único, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 209560



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEMAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Edital objetiva o CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência - ILPI EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, para ofertar atendimento a idoso em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, a partir de 60 anos. Atendendo ou colocando à disposição dos interessados, serviços para atendimento de idosos oriundos do Município de Rio das Ostras, que comprovadamente residam no mínimo a dois anos no referido MUNICÍPIO, cujo os mesmos possam comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e que estejam referenciados e/ou acompanhados pela equipe do CREAS do Município, garantindo-lhes, desta forma, proteção integral, por meio de acolhimento, nos casos de abandono, negligência ou risco pessoal; oferecendo ambiente de respeito e dignidade; assegurando sua participação na comunidade e sua integração ao meio social; defendendo sua dignidade e sua integridade física e moral, propiciando conforto e bem-estar, bem como garantindo seu direito à vida, atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências.

1.2 – Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos ou não.

Parágrafo único. Será admitido o Credenciamento de instituições de outros Municípios desde que possuam instalações para internação com até 200 km de distância da sede do Município de Rio das Ostras e atendam às disposições deste Edital.

1.3 - O Credenciamento se faz necessário para atender a demanda relativa a acolhimento institucional, considerando disposto na lei nº 10.741/2003, "art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família".

1.4 - Os serviços devem ser assegurados pela Política de Assistência Social conforme previsto para a proteção especial de alta complexidade.

1.5 - Será celebrado o CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 79 inciso I do caput e Parágrafo único, incisos I, II e III da Lei nº.14.133/2021, e Decreto Municipal nº 3.884/2024.

1.6 – Os interessados deverão preencher o requerimento do Credenciamento, especificando o número do Item, valor e capacidade de internação simultânea.

1.7 - A instituição interessada deverá possuir capacidade mínima de 2 (duas) vagas.

1.8 – O Credenciamento ficará aberto permanentemente durante a vigência do Edital.

1.9 - Serviços pretendidos, vagas que serão disponibilizadas e seus respectivos valores individuais mensais:

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matricula nº 20658-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	QUANT. VAGAS	VALOR MENSAL
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência I	7	R\$ 5.483,89
2	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência II	14	R\$ 5.813,50
3	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência III	14	R\$ 6.904,81

1.11 - Dos Graus de Dependência, de acordo com a Resolução – RDC nº 502/2021-ANVISA:

- a) Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 - Sempre será admitido que o presente Edital de Credenciamento Público e seus anexos sejam cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, não ficando nenhum proponente isento do fiel cumprimento das normas e regras do presente Edital em razão de omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 - Somente poderão participar do Credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

2.3 - A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS;

2.4 - A necessidade do serviço a ser CREDENCIADO será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Ostras, por meio de Edital de Credenciamento Público, publicado em Jornal de circulação oficial no Município (Imprensa Oficial do Município).

2.5 – O acompanhamento dos serviços será estabelecido de acordo com a programação e encaminhamentos definidos pela SEMAS e com a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras.

2.6 - A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 0326/2024, será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações realizadas pelas Credenciadas, para a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas junto ao Edital, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações da ILPI,

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matricula nº 20658-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para verificar se a mesma obedece às condições técnicas básicas, anterior e posteriormente a assinatura do contrato.

2.7 – A referida Comissão/SEMAS, ficará responsável pela avaliação e validação das instituições a serem credenciadas conforme surgimento da necessidade, quantidade de vagas declaradas e serviço pretendido.

2.7.1 – A avaliação da referida Comissão deverá considerar:

a) Visita *in loco* da equipe de avaliação nas ILPIs realizada no ato de análise de credenciamento, que observará os critérios estabelecidos no item 6.1 e fornecerá relatório (anexo IX) de cada instituição;

b) Análise dos documentos e anexos apresentados;

c) Credenciado com melhor infraestrutura para atender a demanda dos acolhidos;

d) Não serão selecionados contribuintes que estiverem em débitos de tributos, multas ou qualquer outro impedimento para celebrar contratos com a Administração Pública.

2.8 A Comissão será composta, por representantes intersetoriais do quadro das Secretarias afins e do Controle Social, a ser publicada no Jornal Oficial do Município.

2.9 – A Comissão deverá publicar periodicamente no Jornal Oficial do Município a lista de instituições credenciadas, na ordem de apresentação das propostas.

2.10 – A Comissão deverá publicar periodicamente o edital de credenciamento, na forma do Art. 128, § 2º do Decreto nº 3884/2024.

2.11 A SEMAS poderá encaminhar ao CMEDPI, anualmente, um Relatório atualizado contendo a relação de todas as ILPIs Credenciadas junto ao Município.

2.12 – O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência pelo período doze (12) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

2.13 – Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.

2.14 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal e/ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.15 – Os proponentes deverão apresentar carta de Credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da instituição em todas as etapas do Credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO I.

2.16 – Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de Credenciamento, conforme modelo ANEXO II.

2.17 – Os proponentes deverão preencher o ANEXO V informando o procedimento pretendido pelo Credenciamento e a capacidade de oferta (mínimo 02 vagas).

2.18 – Os proponentes deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA ficará aberta por um período de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[comissaocontratacaoemas@gmail.com](mailto:comissaocontratacaoemas@gmail.com) com o assunto "CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE ILPI", ou presencialmente, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Rua Raul Seixas s/nº - Quadra 04, Lote 05, Jardim Campomar, Rio das Ostras, de 9h às 12h e de 13:30h às 16:30h.

3.2 Mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

3.2.1 – PESSOA JURÍDICA

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento: apresentação dos documentos do representante legal do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do Edital de Credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação da pessoa jurídica;
- d) Anexo V – Proposta de valores dos serviços pretendidos;
- e) Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- f) Anexo VII – Declaração de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor;
- g) Anexo VIII – Declaração de não parentesco;
- h) Declaração detalhada do perfil da instituição impressa em papel timbrado e assinado pelo representante legal, contendo suas especialidades de acompanhamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de acolhimento (processo de admissão, acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades obrigatórias e opcionais, etc)
- i) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- j) Apresentação de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa/instituição, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- k) Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado da prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;
- l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- m) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- n) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;
- o) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- p) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- r) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- s) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes com as documentações;
- t) Currículo resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- u) Planilha com a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal, cópia do Diploma e inscrição no respectivo conselho (quando assim for exigido);
- v) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES vigente;
- w) Alvará do Corpo de bombeiros;
- x) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- y) Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de origem da ILPI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- z) Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.2 – Qualificação Econômica e Financeira:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital – ECD ao Sped;
- h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º);
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3 – Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.3.1 - Por e-mail, deverão ser apresentados em formato PDF assinados digitalmente, sendo que no corpo do mesmo, deverá conter a identificação do Credenciado.

3.3.2 – Presencialmente, todos os documentos solicitados para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, nº da Chamada Pública, Assunto e Destinatário e a relação de toda documentação, conforme sequência acima disposta.

3.4 – A CREDENCIADA deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

3.5 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura, que deverá constar indicação do Banco, Agência, nº da conta corrente para o recebimento dos valores referentes ao pagamento por serviço prestado;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Com base em toda a documentação apresentada e nas informações adicionais, a SEMAS deflagará um processo administrativo para cada interessada, os quais serão remetidos à Comissão de Contratação designada pela SEMAS (item 2.6), para

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
-trícula nº : 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

manifestação conclusiva em até 30 dias, a contar do recebimento da proposta, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

4.1.1 – Cabe ressaltar que conforme o descrito no item 2.7.2, o Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

4.1.2 – A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 – A Comissão deverá realizar uma vistoria prévia, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação, bem como, demais constatações técnicas necessárias.

4.3 - Após a validação da documentação apresentada pela ILPI à Comissão, será encaminhada a relação das Instituições habilitadas para a publicação no Jornal Oficial do Município, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 As contratações visando a prestação dos serviços, os quais este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, com base no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1 – O mencionado instrumento contratual será formalizado em conformidade com os termos da minuta do Anexo IV deste Edital.

5.2.2 - A ordem de convocação do proponente observará o requisito do menor preço. Havendo empate, será realizado sistema de rodízio entre as credenciadas empatadas, dando a preferência aquela que apresentou primeiro a documentação.

5.2.3 – Caso o credenciado que figure como primeiro da ordem de convocação para assinatura do contrato não possua vagas disponíveis para o grau de dependência necessário para atender a demanda da municipalidade, será convocado o proponente subsequente, sem prejudicar a ordem de classificação para os demais graus.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS:

6.1 – A ILPI credenciada obrigar-se-á a:

a) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

b) Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

c) A Credenciada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretaria de Assistência Social-SEMAS;

d) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, ambos os sexos;

e) A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, atendimento médico, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

f) Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município de Rio das Ostras, durante o período da contratação;

g) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

h) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

i) Promover ambiência acolhedora;

j) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

k) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

l) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

m) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

n) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

o) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

p) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

q) Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;

r) Possuir condições para acolher pessoas idosas conforme o grau na qual a mesma se disponibilizou a atender;

s) A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº 109/2009 e Resolução RDC nº 502/2021 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;

t) Possuir um prontuário individualizado contendo: Avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa;

u) Acompanhar a realização de exames complementares que forem necessários, enquanto durar o acolhimento;

v) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a SEMAS/Comissão;

w) Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;

x) Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;

y) Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Comissão de Contratação e CMEDPI;

z) Comunicar imediatamente à SEMAS e à família da pessoa idosa em eventual caso de fuga, falecimento ou evasão;

aa) Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da SEMAS/CREAS, o mais breve possível;

bb) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do idoso acolhido, decorrentes de intercorrências médicas;

cc) Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da SEMAS;

dd) O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ee) Encaminhar relatório detalhado sempre que solicitado pela SEMAS/Comissão;
  - ff) Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, material de higiene, alimentação e medicamentos;
  - gg) Responsabilizar-se pela segurança e integridade do residente;
  - hh) Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa Permanência, nos casos de Descredenciamento;
  - ii) Manter cadastro atualizado junto ao Credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;
  - jj) O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem ficará sob responsabilidade da SEMAS;
  - kk) CREDENCIADA deverá confeccionar e providenciar a assinatura de contrato particular com cada pessoa idosa acolhida, encaminhando uma via do referido contrato à SEMAS.
- II) Fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas, exceto e com a expressa concordância do Município;
- mm) Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins, não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, para averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços;
  - nn) Deverá observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social ou responsável e por ela indicada;
  - oo) Não poderá cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.
  - pp) Se responsabilizará pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
  - qq) Será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço.
  - rr) Durante a vigência do Contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro de acidentes contra terceiros além de outras previstas no Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do serviço.
  - ss) Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CREDENCIADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CREDENCIADA DA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.
  - tt) Será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES:**

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº: 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes

7.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

7.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.2 - Não será credenciada a pleiteante que:

- Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
- Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Considerada inadequada pela Comissão de Contratação, devidamente consignada em relatório oficial (modelo no anexo IX deste edital).
- A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento existente no envelope lacrado, entregue na inscrição.

7.3 - Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (ANEXO IV), amparado pelo artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para o mesmo fim.

7.4 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a credenciada sujeita às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

7.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.3. Fraudar na execução do contrato;

7.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.4.5. Cometer fraude fiscal;

7.5 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

7.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigida até o momento da apresentação da fatura;

7.5.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, de seus funcionários no dia fixado;

7.6 - A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a MUNICÍPIO;

7.6.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

7.6.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.6.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.6.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio das Ostras, seus órgãos, entidades ou unidades administrativas pelas quais a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, caso não cumpra as exigências deste edital, ou desista de prestar acolhimento institucional para pessoas idosas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com o consequente cancelamento de sua inscrição no Credenciamento para futuros contratos;

7.7 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

7.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 – Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato (ANEXO IV).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS:

8.1 – A habilitação do Credenciamento será validada por meio de parecer emitido pela Comissão de Contratação.

8.2 – A habilitação do Credenciamento ficará condicionada a apresentação de toda documentação exigida na Inscrição, conforme Cláusula Terceira deste edital;

8.3 – Na falta de qualquer documentação relacionada na Cláusula Terceira, a Instituição credenciada será inabilitada caso não apresente ou reapresente a documentação exigida no prazo estipulado.

8.4 – Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento às pessoas idosas.

8.5 – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6 – Deverá apresentar declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

I - Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

II - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

III - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº: 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo VII).  
V - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei 8080/90.  
8.7 – A inabilitação não impede nova solicitação de credenciamento no prazo estipulado no edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

- 9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.  
9.1.1 – A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a. Habilitação ou inabilitação do licitante;  
b. Julgamento das propostas;  
c. Nulção ou revogação da licitação;  
d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
9.1.2 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.  
9.1.3 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.  
9.1.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 8.1.1.  
9.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.  
9.2.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.  
9.2.2 - Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, os recursos deverão ser interpostos, mediante petição encaminhada a SEMAS/Comissão de Contratação pelo representante legal do requerente, protocolado no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS - EDITAL  
001/2024 – SEMAS - RECURSO ADMINISTRATIVO  
Rua Raul Seixas s/nº – Quadra 04, Lote 05, Jardim Campomar, Rio das Ostras;

- 9.2.3 - Se a Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.  
9.2.4 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.  
9.3 – Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante do proponente, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido **protocolado**, na forma do item anterior.  
9.4 - A petição deverá constar, sob pena de o recurso não ser apreciado: - Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF; - Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso; - Fundamento legal.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

10.1 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de cada contrato ou de outro instrumento contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS:**

- 11.1–Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
- 11.2– Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- 11.3– Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;
- 11.4– Anexo IV – Minuta de Contrato para realização de Procedimentos .
- 11.5– Anexo V – Proposta de valores dos Serviços Pretendidos;
- 11.6–Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação.
- 11.7 – Anexo VII – Declaração de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho de menor.
- 11.8– Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco.
- 11.9 - Anexo IX – Roteiro de visita técnica na ILPI.
- 11.10 – Anexo X – Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1– Às pessoas jurídicas privadas, lucrativas ou não, interessadas no Credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Editalde Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer pormenor.
- 12.2– Em caso de revogação ou Anulação deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 12.3–Todos os interessados poderão solicitar seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, conforme as condições já enunciadas, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.
- 12.4– É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o MUNICÍPIO livre para firmar outros credenciamentos com terceiros para mesma finalidade em qualquer tempo.
- 12.5– Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.
- 12.6 - Fica assegurado à SEMAS, o direito de:
  - 12.6.1 - Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das CREDENCIADAS.
  - 12.6.2 - Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
  - 12.6.3 - Promover diligência, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.7 – As CREDENCIADAS serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.
- 12.8 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.8.1 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12.9 - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

12.9.1 - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

12.9.2 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12.10 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

12.10.1 - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

12.10.2 - disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

12.11 - Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Ostras/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matricula nº : 20658-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de Instituições de Longa Permanência - ILPI EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL. Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS os documentos em anexo, necessários ao Credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, credenciamos junto a essa SEMAS:

\_\_\_\_\_ (Nome do  
Representante) carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar contratos e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal

CPF nº

Empresa CNPJ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente ..... de pessoa jurídica de  
direito ..... privado, com  
sede ..... na  
.....  
..... inscrita no  
CNPJnº....., por

meio de seu  
representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e  
manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2024, que trata do Credenciamento, parafins de contratação, de pessoas  
jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de Instituições de Longa  
Permanência-ILPI, em regime de acolhimento continuado ou temporário, em caráter  
excepcional e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela  
Comissão de Contratação dos prestadores de serviços, ou outra devidamente designada,  
do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal

CPF nº

Empresa CNPJ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

FICHA DE  
IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO			
Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE			
Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF	CEP:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo:			
Cargo:		Conselho de Classe Nº:	
RG:	Órgão Emissor:	UF	CPF:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome Completo:			
Cargo:		Conselho de Classe nº:	
RG:	Órgão Emissor:	UF	CPF:
Telefone: ( )	Celular: ( )	E-mail:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS**

NOME	CARGO	RG	CPF	E-mail

**ASPECTOS LEGAIS**

Estatuto: ( ) Sim ( )  
Não Ata de Eleição: ( ) Sim ( )  
Não Regimento Interno: ( ) Sim ( )  
Não

Data da Fundação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Período de Mandato da Atual  
Diretoria:

De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**MODALIDADE DE ATENDIMENTO**

- ( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência III		R\$
---	--	-------------------------	--	-----

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

#### Parágrafo Único

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2023, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais nº 1743/2017, 4039/2024 e 2455/2020. A CREDENCIADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente Contrato é de R\$.....(.....), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CREDENCIADA.

#### Parágrafo Único

Os recursos deverão correr por conta do Programa de Trabalho 08.241.0124.2.880 e Elemento de Despesa – Fonte de Recurso 3.3.90.39-X.XXX.XXXX, constante na LOA relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pela própria CREDENCIADA e/ou pelos profissionais componentes do corpo clínico da CREDENCIADA, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual.

#### Parágrafo Segundo

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo técnico da CREDENCIADA:

- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA;
- O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviço.

#### Parágrafo Terceiro

A CREDENCIADA não poderá cobrar da pessoa idosa acolhida ou seus familiares, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

#### Parágrafo Quarto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto**

Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Estatuto da Pessoa Idosa/Lei nº 10.741/2003.

**Parágrafo Sexto**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro ente governamental.

**Parágrafo Sétimo**

A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento da pessoa idosa acolhida, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Parágrafo Primeiro**

A CREDENCIADA se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

- a) Oferecer às pessoas idosas acolhidas os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo de saúde das pessoas idosas acolhidas;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com as pessoas idosas acolhidas;
- d) Atender às pessoas idosas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- g) Informar a SEMAS a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de fatores devidamente comprovados, bem como o reinício das atividades, prazo superior a 30 dias;
- h) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação das pessoas idosas;
- i) Realizar os procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- j) Disponibilizar fraldas geriátricas, materiais: pedagógicos, de Higiene pessoal, de cama, mesa e banho, medicamentos, alimentação e tratamentos, ou seja, todos os recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

- k) Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente às pessoas idosas acolhidas;
- l) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade aos acolhidos. O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade.
- m) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária (atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer).

#### Parágrafo Segundo

O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

#### Parágrafo Terceiro

Permitir de profissionais da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, por meio da Comissão de Contratação e do Conselho Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa (CMEDPI) nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e de Assistência Social contratados.

#### Parágrafo Quarto

Informar a SEMAS, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário onde mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### Parágrafo Quinto

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante/ Município de Rio das Ostras.

#### Parágrafo Sexto

A SEMAS, por meio da Comissão de Contratação, e o CMEDPI fiscalizarão como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

#### Parágrafo Sétimo

A Contratada fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

#### Parágrafo Primeiro

A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

Município de Rio das Ostras  
Insira Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20658-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro**

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Primeiro**

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, inciso I e II e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

**Parágrafo Segundo**

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, previamente, autorizada pelo Chefe do Executivo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro**

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo**

Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

**Parágrafo Terceiro**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Quarto**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Quinto**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20658-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Sexto**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Sétimo**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Oitavo**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

**Parágrafo Nono**

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

**Parágrafo Décimo**

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Os pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada;

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro**

O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Município, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo**

A Ordem de Execução será expedida pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS até o 10º (décimo) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A CREDENCIADA iniciará a execução dos serviços ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data determinada no campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Execução, que será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, após assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

**Parágrafo Quarto**

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme art.107 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado em processo, justificada a necessidade da prorrogação pela Secretaria de Assistência Social e consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Vataquaras de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº. 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Quinto**

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura de Rio das Ostras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Comissão de Contratação, que será nomeada através de publicação no Diário Oficial, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a referida Comissão será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações realizadas pelas Credenciadas, para a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas junto ao Edital. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações previstas neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**

A CREDENCIADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro**

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento da despesa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Primeiro**

O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia do mês, no qual foram realizados os serviços, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro e devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS, que será emitida contados do início do acolhimento pela Instituição.

**Parágrafo Segundo**

A Secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Município de Rio das Ostras  
Rosmara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº - 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento à CREDENCIADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quarto**

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CREDENCIADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CREDENCIADA.

**Parágrafo Quinto**

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sexto**

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

**Parágrafo Sétimo**

Caso se faça necessário à aplicação de multa a CREDENCIADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo**

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**Parágrafo Único**

São de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento dos materiais/equipamentos, ora contratado, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo Município, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

Município de Rio das Ostras  
Rosmara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20868-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido a CREDENCIADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**

Será aplicada ao responsável das infrações administrativas previstas no art. 155, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro**

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Quarto**

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber do MUNICÍPIO. Não havendo pagamento pela CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CREDENCIADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CREDENCIADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento executado, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro**

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

**Parágrafo Segundo**

Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro**

Na decretação da rescisão a CREDENCIADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto**

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CREDENCIADA, a mesma será ressarcida

Município de Rio das Ostras  
Rosmara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20858-C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo Quinto**

Decretada a rescisão por culpa da CREDENCIADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao serviço executado até a data da rescisão, descontadas as multas porventura devidas, devendo o MUNICÍPIO observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

A garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CREDENCIADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Sétimo**

Deverão ficar retidos ainda os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CREDENCIADA poderá:

**Parágrafo Primeiro**

Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção; CREDENCIADA, se a fatura for insuficiente.

**Parágrafo Segundo**

Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CREDENCIADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

**Parágrafo Terceiro**

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**Parágrafo Quarto**

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

**Parágrafo Quinto**

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CREDENCIADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**Parágrafo Segundo**

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

**Parágrafo Terceiro**

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

**Parágrafo Quarto**

A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Quinto**

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**Parágrafo Sexto**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**Parágrafo Sétimo**

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Oitavo**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

**Parágrafo Nono**

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
matrícula nº : 20658-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Décimo**

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Décimo Quarto**

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Quinto**

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**Parágrafo Décimo Sexto**

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20858-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Décimo Nono**

A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo**

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Parágrafo Primeiro**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital e seus anexos, porventura aqui omitidos.

**Parágrafo Segundo**

O "Edital" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

**Parágrafo Terceiro**

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS**

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

**Parágrafo Primeiro**

Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado – se sempre o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo**

O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CREDENCIADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento;

**Parágrafo Terceiro**

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº: 20658-0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

regra editalícia.

**Parágrafo Quarto**

O Contratado fica obrigado a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, quando se tratar de contratação direta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assim como, pelo Decreto Municipal nº 3.884/2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Rio das Ostras, ..... de ..... 2024.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social

Credenciada - Assinatura do representante legal  
Pessoa  
jurídica/CNPJ  
Pessoa física /  
CPF

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20658-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V – PROPOSTA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

Solicitação de Orçamento com a finalidade de seleção de Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI, EM REGIME DE ACOlhIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, por meio de Edital de Chamamento Público de Credenciamento, especializadas no acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	QUANT. VAGAS (MÍNIMO 2)	VALOR MENSAL
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência I		R\$
2	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência II		R\$
3	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas 60 anos ou mais, ambos os sexos.	Grau de dependência III		R\$

Rio das Ostras : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024

Nome e Assinatura do representante legal  
CPF:

CARIMBO DE CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
HABILITAÇÃO

---

(NOME DA EMPRESA).....  
CNPJ/CGCnº.....  
sediada.....(endereço  
completo)

....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação.....  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio das Ostras \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal

CPF nº

Empresa CNPJ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO  
TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DA EMPRESA) com  
sede na .....(endereço) inscrita noCNPJ sob o  
nº ....., vem através de seu representante legal  
infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, declarar  
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na  
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII,  
regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de  
idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão  
de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na  
condição de aprendizes.

Rio das Ostras \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal

CPF nº

Empresa CNPJ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr (a) e do CPF nº.....,  
declara que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou  
agentes políticos do órgão ou entidade MUNICÍPIO ou responsável pela licitação;  
2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha  
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau,  
de agente político do órgão ou entidade MUNICÍPIO ou responsável pela licitação.

Rio das Ostras \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante  
Legal

CPF nº

Empresa CNPJ nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM ILPI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	
Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Telefone: ( )	E-mail:

ANÁLISE DOCUMENTAL		
1. O alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?		
( ) Sim	( ) Não	Se não, justificar:

2. O alvará de funcionamento está dentro do prazo de validade?		
( ) Sim	( ) Não	Se não, justificar:

3. Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de seu Município?		
( ) Sim	( ) Não	Se não, justificar:

4. Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário e os serviços a serem contratados?		
( ) Sim	( ) Não	Se não, justificar:

5. Possui Responsável Técnico/RT?		
( ) Sim	( ) Não	Se não, justificar:

6. Qual a profissão do Responsável Técnico/RT?		
Conselho de Classe nº:		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO, CONFORME RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011			
PROFISSIONAIS	SIM / QUANTOS	NÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA ATUAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
Coordenador	( ) - _____	( )	
Assistente Social	( ) - _____	( )	
Psicólogo	( ) - _____	( )	
Cuidadores	( ) - _____	( )	
Profissional Atividades Socioculturais	( ) - _____	( )	
Profissional de Limpeza	( ) - _____	( )	
Profissional de Alimentação	( ) - _____	( )	
Profissional de Lavanderia	( ) - _____	( )	

1. Possui outros profissionais?

( ) Sim ( ) Não Se sim, qual função exerce na instituição:

2. Os profissionais estão inscritos e regulares nos seus respectivos órgãos de classe?

( ) Sim ( ) Não Se não, justificar:

3. Possui outros profissionais?

( ) Sim ( ) Não Se sim, qual função exerce na instituição:

**ESTRUTURA E OUTROS**

1. O ambiente em geral possui boas condições de higienização?

( ) Sim ( ) Não Observações:

2. Os espaços possuem acessibilidade?

( ) Sim ( ) Não Observações:

3. O ambiente possui segurança?

( ) Sim ( ) Não Observações:

4. Quais condições referentes à alimentação?

Observações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. Quais condições referentes à vestuário/fraldas?

Observações:

6. Há individualização dos pertences dos acolhidos?

( ) Sim ( ) Não Observações:

7. Qual a organização em relação às medicações?

Observações:

8. Os atendimentos realizados são devidamente registrados em prontuário individual?

( ) Sim ( ) Não Se não, justificar:

9. De que forma são prestados os cuidados médicos e odontológicos, nos acolhidos?

Observações:

10. A equipe realiza atendimentos individuais com os acolhidos?

( ) Sim ( ) Não Observações:

11. A equipe realiza ações de fortalecimento de vínculos entre acolhidos e familiares?

( ) Sim ( ) Não Observações:

**PROCEDIMENTO E CAPACIDADE INSTALADA**

1. A instituição possui capacidade de realizar o acolhimento conforme edital?

( ) Sim ( ) Não Se não, justificar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações:

2. Conclusão:

( ) Cumpre todos os requisitos

( ) Cumpre parcialmente os requisitos      Especificar:

Equipe Técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)**
- 1.1 O CREDENCIAMENTO de instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. Atendendo ou colocando à disposição dos interessados, serviços para atendimento de idosos oriundos do Município de Rio das Ostras, que comprovadamente residam no mínimo a dois anos no referido MUNICÍPIO, cujo os mesmos possam comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e que estejam referenciados e/ou acompanhados pela equipe do CREAS do Município, garantindo-lhes desta forma, proteção integral, por meio de acolhimento, nos casos de abandono, negligência ou risco pessoal; oferecendo ambiente de respeito e dignidade; assegurando sua participação na comunidade e sua integração ao meio social; defendendo sua dignidade e sua integridade física e moral, propiciando conforto e bem-estar, bem como garantindo seu direito à vida, atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL / ANUAL POR GRAU DE DEPENDÊNCIA
1	Acolhimento Institucional para Idosos <b>com grau de dependência I:</b> idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda,	23124	Serviço	7	R\$ 5.483,89	R\$ 460.646,76
2	Acolhimento Institucional para Idosos <b>com grau de dependência II:</b> idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	23124	Serviço	14	R\$ 5.813,50	R\$ 976.668,00
3	Acolhimento Institucional para idosos <b>com grau de dependência III:</b> idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	23124	Serviço	14	R\$ 6.904,81	R\$ 1.160.008,08
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 2.597.322,84</b>

- 1.2 O valor estimado da contratação é de até R\$ 2.597.322,84 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) para a contratação por 12 meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1.3 Será aberto um Processo Administrativo para cada proposta enviada pelas Instituições interessadas, sendo que para cada proposta aprovada, será realizado um empenho e formalizado um contrato entre o Município e a CREDENCIADA.
- 1.4 As propostas aprovadas permanecerão válidas durante toda a vigência deste Edital.
- 1.5 As contratações visando a prestação dos serviços, se darão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, com base no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6 A ordem de convocação do proponente observará o requisito do menor preço. Havendo empate, será realizado sistema de rodízio entre as credenciadas empatadas, dando a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- preferência aquela que apresentou primeiro a documentação.
- 1.7 O valor final da contratação foi calculado com base nas pesquisas de preço anexadas às fls. 94/110 do Processo Administrativo nº 11.205/2024, e na memória de cálculo acostada à fl. 117 do referido processo.
  - 1.8 Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos ou não.
  - 1.9 Será admitido o Credenciamento de instituições de outros Municípios desde que possuam instalações para internação com até 200 km de distância da sede do Município de Rio das Ostras e atendam às disposições deste Edital.
  - 1.10 Os serviços devem ser assegurados pela Política de Assistência Social conforme previsto para a proteção especial de alta complexidade
  - 1.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Município, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 1.12 Será celebrado o CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 79 inciso I do caput e Parágrafo único, incisos I, II e III da Lei nº.14.133/2021, e Decreto Municipal nº 3.884/2024.
  - 1.13 O Credenciamento ficará aberto permanentemente durante a vigência do Edital.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

- 2.1 A fundamentação para realização do credenciamento, encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024, e alinhado com os demais instrumentos de planejamento do Município, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e cópia do PCA anexada.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6, inciso XXIII, alínea 'c')**

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas.
- 3.3 O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, situação essa avaliada pela equipe técnica da SEMAS.
- 3.4 Manter várias instituições credenciadas para o acolhimento de idosos é fundamental para a secretaria de assistência social, especialmente em um cenário onde a lista de espera cresce continuamente e as decisões judiciais exigem acolhimento imediato. A existência de múltiplas instituições credenciadas reduz o impacto da falta de vagas nas instituições da região. Com uma rede diversificada, a secretaria pode atender de forma mais rápida e eficiente às demandas legais, evitando a sobrecarga de uma única instituição e garantindo que os idosos recebam cuidados adequados sem atrasos.
- 3.5 Além disso, a ampliação do número de instituições credenciadas proporciona maior flexibilidade para acomodar diferentes perfis de idosos, considerando suas necessidades específicas e as características das instituições disponíveis. Isso é crucial não apenas para cumprir as decisões judiciais, mas também para oferecer um acolhimento de qualidade que respeite a dignidade dos idosos. Ao diversificar as opções de acolhimento, a secretaria consegue responder de forma mais ágil à demanda crescente e à escassez de vagas, promovendo um sistema de assistência social mais robusto e eficaz, que assegura o bem-estar e a proteção dos idosos em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Padrões mínimos de eficiência a serem atingidos, em consonância com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 502/2021-ANVISA:

###### 4.1.1 Fornecimento de Alimentação:

- 4.1.1.1 - Deverão ser oferecidas, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, que terão seu planejamento, acompanhamento e supervisão a cargo de um profissional de nutrição credenciado no respectivo conselho profissional;
- 4.1.1.2 - A operacionalização das refeições, quanto ao manejo e preparo, deverá obedecer às normas sanitárias vigentes, quanto à higiene, manipulação, conservação e descarte;
- 4.1.1.3 - Os alimentos oferecidos deverão obedecer e estar de acordo com as normas regidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Vigilância Sanitária;
- 4.1.1.4 - As dietas especiais deverão ser reportadas em relatório apartado, confeccionado e atestado por nutricionista habilitado;

###### 4.1.2 Ministração de medicamentos e tratamentos:

- 4.1.2.1 - Toda a medicação necessária aos idosos deverá ser adquirida por prescrição médica e ministrada por um profissional de enfermagem, com a devida orientação e supervisão médica;
- 4.1.2.2 - Todos os medicamentos deverão ser relatados em prontuário médico, inclusive quanto à duração do tratamento e posologia;
- 4.1.2.3 - No prontuário do idoso deverá constar o tipo de tratamento ou profilaxia adotada, inclusive nos casos de tratamentos terapêuticos.

###### 4.1.3 Fornecimento de serviços:

- 4.1.3.1 - Serviço de transporte (para transporte dos usuários principalmente para consultas médicas, atendimentos na rede de Saúde, para atividades de convívio comunitário e social, realização de visitas domiciliares, reuniões com a rede e aquisições para o serviço);
- 4.1.3.2 - Serviço de energia elétrica;
- 4.1.3.3 - Serviço de água e esgoto;
- 4.1.3.4 - Serviço de Internet e telefonia;
- 4.1.3.5 - Celular institucional;
- 4.1.3.6 - Serviços técnicos de capacitação dos funcionários (com conteúdo pactuado com Órgão Gestor).

###### 4.1.4 Fornecimento de materiais de consumo:

- 4.1.4.1 - Deverão ser fornecidos os recursos necessários para o desenvolvimento do serviço (oferta de todos os materiais deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária e outras normativas afins), devendo compreender minimamente os seguintes itens:

- a) Fraldas Geriátricas;
- b) Material pedagógico;

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20058 C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Material de limpeza (desinfetante, sabão em pó, sabão em pedra, amaciante de roupa, detergente, bucha, água sanitária, álcool, papel higiênico, papel toalha para banheiro, entre outros itens necessários a boa execução do serviço);
- d) Material de Higiene pessoal (shampoo, sabonete, creme dental, escova de dente, desodorante, barbeador, entre outros itens necessários a boa execução do serviço);
- e) Material de copa cozinha (pratos de refeição, talheres para refeição, copos, garrafas térmicas, panelas, panos de cozinha, tigelas, entre outros itens necessários a boa execução do serviço);
- f) Material de cama, mesa e banho (cobertores, lençóis, fronhas, toalhas de banho, travesseiros, toalhas de mesa, entre outros itens necessários a boa execução do serviço);
- g) Material de expediente (papel sulfite (A4 e Ofício), lápis, caneta, borracha, envelopes, pastas, clipe, grampeador, furador, régua, cartucho/toner para impressora, entre outros itens necessários a boa execução do serviço);
- h) Gás de cozinha;
- i) Combustível automotivo.

**4.1.5 Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes:**

4.1.5.1 - Deverão se fornecidos os recursos necessários para o desenvolvimento do serviço, devendo ofertar minimamente os seguintes itens:

- a) Camas e colchões apropriados a condição de cada idoso, de acordo com a meta de atendimento;
- b) Roupeiros/armários para guarda individualizada de pertences, de acordo com a meta de atendimento;
- c) Fogão industrial;
- d) Sofás;
- e) Geladeiras/freezers;
- f) Armários de cozinha;
- g) Mesas e cadeiras apropriadas para refeitório de acordo com a meta de atendimento;
- h) Máquina de lavar roupa e secadora industriais;
- i) Mesas de escritório;
- j) Cadeiras de escritório;
- k) Armários de escritório;
- l) Arquivos;
- m) Computadores com acesso à internet, câmera de vídeo e capacidade para utilização de sistema informatizado;
- n) Impressora;
- o) Aparelhos de TV;
- p) Aparelhos de som;
- q) Equipamentos para cozinha;
- r) Entre outros itens necessários a boa execução do serviço.

**4.1.6 Ambiente físico:**

4.1.6.1 - A Instituição deverá oferecer alojamentos individuais ou coletivos, conforme o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente, com entretenimento, boa ventilação, segurança, refeitório amplo, cozinha industrial, farmácia, lavanderia, consultórios, despensa, almoxarifados, entre outros itens necessários a boa execução do serviço.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20858-G

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 04, Lote 05 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**4.2 Garantia da Contratação:**

- 4.2.1 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4.2.2 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 4.2.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 4.2.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.2.5 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- 4.2.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.2.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.2.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.2.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.
- 4.2.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.2.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.2.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.2.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.2.14 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.2.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.2.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.2.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.2.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.2.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.2.20 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 4.2.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 4.2.22 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.3 Reajuste Contratual:**

- 4.3.1 Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.
- 4.3.2 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.
- 4.3.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Município de Rio das Ostras  
Instituída em 1954  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula n.º 20868-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.3.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.3.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.
- 4.3.9 O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.
- 4.3.10 O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo ou com o encerramento do contrato.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021).**

- 5.1 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme parecer da equipe técnica e/ou determinação judicial.
- 5.2 O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, Resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da Credenciada as despesas de seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação;
- 5.3 A credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias para acolher o idoso, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.4 Havendo falecimento do idoso acolhido a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos;
- 5.5 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela Instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim o fortalecimento dos vínculos familiares.
- 5.6 A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo as exigências de infraestrutura estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.7 A estrutura deve funcionar pelo período de 24 horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;
- 5.8 Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.
- 5.9 A prestação do serviço deverá ser prestada conforme disposto em Edital, Termo de Referência e ETP.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20658-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 A SEMAS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 7.1 **A ILPI credenciada obrigar-se-á a:**
  - 7.1.1 - Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;
  - 7.1.2 - Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;
  - 7.1.3 - A Credenciada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretaria de Assistência Social-SEMAS;
  - 7.1.4 - Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, ambos os sexos;
  - 7.1.5 - A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, atendimento médico, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
  - 7.1.6 - Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município de Rio das Ostras, durante o período da contratação;
- 7.2 **A credenciada deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:**
  - 7.2.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matricula nº : 20669-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 7.2.3 - Promover ambiência acolhedora;
- 7.2.4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 7.2.5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 7.2.6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 7.2.7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 7.2.8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- 7.2.9 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- 7.2.10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- 7.2.11 - Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- 7.2.12 - Possuir condições para acolher pessoas idosas conforme o grau na qual a mesma se disponibilizou a atender;
- 7.2.13 - A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº 109/2009 e Resolução RDC nº 502/2021 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;
- 7.2.14 - Possuir um prontuário individualizado contendo: Avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa;
- 7.2.15 - Acompanhar a realização de exames complementares que forem necessários, enquanto durar o acolhimento;
- 7.2.16 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a SEMAS/Comissão;
- 7.2.17 - Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;
- 7.2.18 - Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
- 7.2.19 - Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Comissão de Contratação e CMEDPI;
- 7.2.20 - Comunicar imediatamente à SEMAS e à família da pessoa idosa em eventual caso de fuga, falecimento ou evasão;
- 7.2.21 - Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da SEMAS/CREAS, o mais breve possível;
- 7.2.22 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do idoso acolhido, decorrentes de intercorrências médicas;
- 7.2.23 - Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da SEMAS;
- 7.2.24 - O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;
- 7.2.25 - Encaminhar relatório detalhado sempre que solicitado pela SEMAS/Comissão;
- 7.2.26 - Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, material de higiene, alimentação e medicamentos;
- 7.2.27 - Responsabilizar-se pela segurança e integridade do residente;
- 7.2.28 - Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa Permanência, nos casos de Descredenciamento;
- 7.2.29 - Manter cadastro atualizado junto ao Credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.30 - O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem ficará sob responsabilidade da SEMAS;
- 7.2.31 - Fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas, exceto e com a expressa concordância do Município;
- 7.2.32 - Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins, não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, para averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços;
- 7.2.33 - Deverá observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social ou responsável e por ela indicada;
- 7.2.34 - Não poderá cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas;
- 7.2.35 - Se responsabilizará pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária;
- 7.2.36 - Será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço;
- 7.2.37 - Durante a vigência do Contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro de acidentes contra terceiros além de outras previstas no Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do serviço;
- 7.2.38 - Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CREDENCIADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CREDENCIADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas;
- 7.2.39 - Será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

### 7.3 Dos recursos humanos:

- 7.3.1 - A CREDENCIADA deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades, em conformidade com a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502/2021 – ANVISA:
- 7.3.1.1 - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 7.3.1.2 - Para os cuidados aos residentes:
- 7.3.1.2.1 - **Grau de Dependência I:** um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- 7.3.1.2.2 - **Grau de Dependência II:** um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20658-0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 43, I e II).
- 8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 8.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- 8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, IV).
- 8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, II).
- 8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, III).
- 8.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, VIII).
- 8.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, X).
- 8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 3.884/2024, art. 41, VI).
- 8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

## 9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 A medição para o pagamento será por vaga ocupada, e o local de acolhimento será escolhido seguirá a lista de Instituições credenciadas, de acordo com o grau de dependência do idoso a ser acolhido.
- 9.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.3 A contratada deverá encaminhar a primeira Nota Fiscal após 30 dias do acolhimento, para o devido encaminhamento e pagamento. Após a primeira nota, as próximas deverão ser encaminhadas sucessivamente após fechados 1 (um) mês de acolhimento. Na descrição da nota

Município de Rio das Ostras -  
Consórcio Valadares de Cuiabá  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20858



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

deverá conter as iniciais do acolhido, juntamente com o número do contrato e do empenho;

9.4 A Secretaria de Assistência Social encaminhará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ser recebimento, a respectiva Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente atestada, com todas as certidões e guias de pagamento atualizados, à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

9.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura livre dos problemas que levaram a sua suspensão.

9.6 O pagamento da despesa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados pelo recebimento da respectiva Nota Fiscal pela SEMAS, através de depósitos bancários, mediante informações apresentadas pela contratada no corpo da Nota Fiscal (nome do banco, nº da agência e conta corrente).

## 10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1 A chamada pública para credenciamento ficará aberta pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os documentos para habilitação deverão ser encaminhados na forma prevista no respectivo Edital;
- 10.2 Com base em toda a documentação apresentada e nas informações adicionais, a SEMAS deflagrará um processo administrativo para cada interessada, os quais serão remetidos à Comissão de Contratação para manifestação conclusiva em até 30 dias, a contar do recebimento da proposta, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento;
- 10.3 A comissão de contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências;
- 10.4 A Comissão deverá realizar uma vistoria prévia, para verificar a veracidade das informações prestadas pela Instituição no processo de habilitação, bem como, demais constatações técnicas necessárias;
- 10.5 Após validação da documentação apresentada, será encaminhada a relação das Instituições habilitadas para publicação no Jornal Oficial do Município, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem;
- 10.6 Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.7 A ordem de convocação observará o requisito do menor preço. Havendo empate, será realizado o sistema de rodízio entre as credenciadas empatadas.
- 10.8 Caso o credenciado que figure como primeiro na ordem de convocação para assinatura do contrato não possua vagas disponíveis para o grau de dependência necessário para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atender a demanda da municipalidade, será convocado o proponente subseqüente, sem prejudicar a ordem de classificação para os demais graus.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos deverão correr por conta do Programa de Trabalho 08.241.0124.2.880 e Elemento de Despesa – Fonte de Recurso 3.3.90.39-X.XXX.XXXX, constante na LOA relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- 11.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de cada contrato ou de outro instrumento contábil.

## 12 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES:

12.1 O órgão ou entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.1 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

12.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

12.2 Não será credenciada a pleiteante que:

12.2.1 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

12.2.2 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento;

12.2.3 Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição;

Município de Rio das Ostras  
Rosmara Valadeiras de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 20868



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2.4 Considerada inadequada pela Comissão de Contratação, devidamente consignada em relatório oficial;

12.2.5 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento existente no envelope lacrado, entregue na inscrição.

12.3 Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (ANEXO IV), amparado pelo artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para o mesmo fim;

12.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a credenciada sujeita às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

12.4.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4.3 Fraudar na execução do contrato;

12.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.4.5 Cometer fraude fiscal;

12.5 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

12.6 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a MUNICIPALIDADE;

12.6.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.6.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.6.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Município de Rio das Ostras  
Rosmara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº 108528



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.6.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio das Ostras, seus órgãos, entidades ou unidades administrativas pelas quais a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, caso não cumpra as exigências deste edital, ou desista de prestar acolhimento institucional para pessoas idosas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com o consequente cancelamento de sua inscrição no Credenciamento para futuros contratos;

12.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

12.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato

### 13 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 A contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2 A contratada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados, em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.3 O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito, por seus respectivos titulares.

13.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 Sempre que constar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a contratada imediatamente comunicará à contratante, colaborando inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.6 Ao fim do serviço, a contratada adotará todas as medidas visando a eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

13.7 A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.8 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do futuro CONTRATO.

Município de Rio das Ostras  
Rosimara Valadares de Oliveira  
Secretaria de Assistência Social  
Matrícula nº : 20668-C